

PORTARIA NORMATIVA Nº 38/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS (PROVAS) PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EAD QUE ADOTAM A MATRIZ TRADICIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, incisos I e V do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos relativos às avaliações quantitativas (provas) para os cursos em EAD que adotam a matriz tradicional**, que assim serão estabelecidos:

Art. 1º. Nas avaliações quantitativas (provas), devem-se trabalhar os critérios da avaliação por competências técnicas e científicas, em que o aluno é convidado a demonstrar-se, em número de acertos, contra um critério padrão arbitrário e geral.

Art. 2º. As avaliações quantitativas são constituídas por provas escritas, orais e/ou práticas.

Art. 3º. A avaliação quantitativa (prova) do UniAtenas é classificada em 03 (três) modalidades:

I – prova oficial;

II – prova optativa;

III – prova de exame especial (recuperação).

Art. 4º. A prova oficial é a primeira versão da avaliação quantitativa (prova), conforme o calendário escolar do UniAtenas.

Art. 5º. A prova optativa é a segunda versão da avaliação quantitativa (prova), conforme o calendário escolar, destinada a suprir provas oficiais do aluno, quando este não realizar as provas oficiais previstas no art. 4º desta Portaria Normativa.

Parágrafo 1º. Classificação da prova optativa:

I – prova optativa I: é a segunda versão da prova oficial do 1º ciclo avaliativo;

II – prova optativa II: é a segunda versão da prova oficial do 2º ciclo avaliativo;

III – prova optativa III: é a segunda versão da prova oficial do 3º ciclo avaliativo.

Parágrafo 2º. A prova optativa será aplicada ao final do semestre, após a realização da prova oficial do terceiro ciclo, sendo seu resultado computado em substituição à nota relativa a provas oficiais perdidas.

Parágrafo 3º. A prova optativa compreende toda a matéria estudada na semana avaliativa prevista no Plano de Ensino da Disciplina e elaborada em questões mistas (objetivas e subjetivas).

Parágrafo 4º. As demais situações não compreendidas por esta Normatização serão submetidas à coordenação de curso e à Pró-Reitoria Acadêmica para sua análise e homologação.

Art. 6º. O prazo máximo para requerer uma prova optativa será aquele estabelecido no calendário escolar do semestre letivo.

Art. 7º. Não há possibilidade do (a) aluno (a) requerer prova substitutiva da prova optativa, exceto aquele que estiver em pleno gozo do Regime de Exercício Domiciliar.

Art. 8º. O procedimento para solicitação da prova optativa é:

I – efetuar o pagamento da taxa de prova optativa na tesouraria do UniAtenas;

II – preencher um requerimento na secretaria acadêmica, solicitando a referida avaliação. Esse requerimento poderá ser preenchido pelo aluno e/ou seu representante.

Art. 9º. A prova de exame especial contemplará todo o conteúdo do período letivo e será permitida somente ao aluno que tenha alcançado nota final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos no conjunto das avaliações realizadas ao longo do período letivo.

Parágrafo Único. Não há possibilidade do (a) aluno (a) requerer prova substitutiva da avaliação de exame especial.

Art. 10. O procedimento para solicitação da prova de exame especial (recuperação) é o seguinte:

I – efetuar o pagamento da taxa da prova de exame especial na tesouraria do UniAtenas;

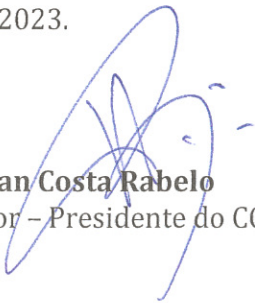
II – preencher um requerimento na secretaria acadêmica, solicitando a referida avaliação.

Art. 11. O prazo máximo para requerer uma prova de exame especial (recuperação) será aquele estabelecido no calendário escolar do semestre letivo.

Art. 12. Os casos omissos no Estatuto do UniAtenas ou nesta Portaria serão dirimidos pela Reitoria da IES.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor – Presidente do CONSEP